

# Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Belo Horizonte; Betim; Brumadinho; Caeté; Capim Branco; Confins; Contagem; Esmeraldas; Florestal; Ibirité; Igarapé; Itaguara; Itatiaiuçu; Itaúna; Jaboticatubas; Juatuba; Lagoa Santa; Mário Campos; Mateus Leme; Matozinhos; Nova Lima; Nova União; Pedro Leopoldo; Raposos; Ribeirão das Neves; Rio Acima; Rio Manso; Sabará; Santa Luzia; São Joaquim de Bicas; São José da Lapa; Sarzedo; Sete Lagoas; Taquaraçu de Minas; Vespasiano/ MINAS GERAIS.

**Autor:** DINIZ, E.A.C. – aluno do programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade e Tecnologia Ambiental do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG, Bacharel em Ecologia, Especialista em Gestão Empresarial na empresa Licenciar Consultoria Ambiental Ltda, março de 2017.

O **Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV** é um instrumento de planejamento e gestão urbana, instituído pelo Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/01 e, no município de **Belo Horizonte** por seu Plano Diretor, Lei 7.165/96, quando alterado pela Lei nº 9.959/10. Neste estudo são mencionados os **impactos** que empresas podem gerar ao seu entorno. É neste **relatório técnico** que são contemplados os fatores positivos e negativos quanto à qualidade de vidas das pessoas ao entorno dos empreendimentos. Com base nestas informações os órgãos competentes elaboram as diretrizes para **mitigar** os **impactos**. Geralmente são diagnosticados os impactos **socioambientais** dos empreendimentos em fase de implantação ou ampliação.

Conforme a lei 7.166/96 os empreendimentos no município de **Belo Horizonte** sujeitos a elaboração do **EIV** são:

1. As edificações não residenciais com área de estacionamento para veículos superior a 10.000,00 m<sup>2</sup> ou com mais de 400 vagas destinadas a estacionamento de veículos; (*art. 15, Inciso I, do Decreto 14.594/11: a área de estacionamento citada corresponde à soma das áreas destinadas às vagas para estacionamento de veículos e das áreas destinadas a acesso, circulação e manobra necessárias para alcançá-las. Art. 15, Inciso II, do Decreto 14.594/11: o número de vagas previsto diz respeito àquelas destinadas a estacionamento de veículos.*)
2. Os empreendimentos destinados ao uso residencial com mais de 300 unidades;
3. Os empreendimentos destinados ao uso misto com área construída superior a 20.000,00 m<sup>2</sup>;

4. Os empreendimentos destinados a Serviço de Uso Coletivo, nos termos do Anexo X, da Lei 7.166/96, com área construída superior a 6.000,00 m<sup>2</sup>; (*Art. 15, Inciso III, do Decreto 14.594/11: a referência para aplicação do disposto nos itens 3 e 4 será a área total edificada - construída- ou a área utilizada pela atividade, inclusive áreas descobertas, prevalecendo aquela que for maior.*)
5. Casas de show, independente da área utilizada pela atividade;
6. Centro de convenções independente da área utilizada pela atividade;
7. Casa de festas e eventos com área utilizada superior a 360,00 m<sup>2</sup>;
8. Hipermercados com área utilizada igual ou superior a 5.000,00 m<sup>2</sup>;
9. Os parcelamentos do solo vinculados na figura de desmembramento, que origemem lote com área superior a 10.000,00 m<sup>2</sup> ou quarteirão com dimensão superior a 200,00 m;
10. As intervenções em áreas urbanas consolidadas, compreendidas por modificações geométricas significativas de conjunto de vias de tráfego de veículos;
11. Helipontos;
12. Outros empreendimentos sujeitos a Estudo de Impacto de Vizinhança, definidos por legislação municipal.

A **Licenciar Consultoria Ambiental** possui profissionais para elaboração do **Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV**. Atua com **Licenciamento Ambiental** desde 2015 obtendo êxito nos trabalhos realizados.

Bibliografia Consultada

Site: <http://portalpbh.pbh.gov.br/>

Acesso em: Março de 2017.